



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO (ABT), com sede na cidade de Santa Barbara D'Oeste, representante legal da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO (ISB) no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **41.544.653/0001-19**, neste ato representada pelo seu Presidente Walmir Henrique Pedro de Alcântara, brasileiro, casado, instrutor de Tiro, residente e domiciliado na cidade de Santa Barbara D'Oeste, no Estado de São Paulo;

CESSIONÁRIO: NOME E DADOS PREENCHIDO NO CADASTRO (link enviado)

E DADO ACEITE APÓS LEITURA DO MESMO.

As partes identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Licença de Uso de Marca, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente, sendo.

Atiradores R\$ 300,00

Instrutores R\$ 600,00

Clubes RS 1.200,00

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO**, a licença, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, o direito de esta comercializar seus produtos, utilizando-se da marca **Federação Internacional de Tiro – BRAZIL**, de propriedade da **CEDENTE**, a cessão do uso da imagem do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO** bem como da frequência do **CESSIONÁRIO** em eventos do **CEDENTE**, todos pelo período de validade desde contrato, qual seja pelo **período de um ano**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Município diverso a este estabelecido poderá ser concedido e autorizado pela **CEDENTE** diante análise e manifestação que, após requisição, será respondida no prazo máximo de quinze (15) dias.

DOS DIREITOS DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA 2ª. O **CESSIONÁRIO** está autorizado, durante o prazo supracitado, utilizar-se da marca da **CEDENTE**.

CLÁUSULA 3ª. O **CESSIONÁRIO** terá o direito de ser assistido e assessorado pela **CEDENTE** no prazo estipulado nesse contrato sempre que requisitar, respeitando o prazo máximo de resposta o qual fica estabelecido em quinze (15) dias.



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO

CLÁUSULA 4ª. O **CESSIONÁRIO** diante a aceitação e assinatura deste contrato obterá o direito de ministrar aulas, seminários e eventos, utilizando-se da marca ora estabelecida e diante prévia requisição à **CEDENTE** que deverá no prazo máximo de quinze (15) dias responder e dar o respectivo aval caso não haja impedimento legal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA 5ª. Fica o **CESSIONÁRIO** obrigado a manter os dados cadastrais e eventos atualizados junto a **CEDENTE**. **Bem como o envio de Antecedente Criminal Federal e Estadual** por Whatzapp ou e-mail a Secretaria. <https://www.gov.br/pf/ptbr/assuntos/antecedentes-criminais/> <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

CLÁUSULA 6ª. É recomendado ao **CESSIONÁRIO** a participação mínima em pelo menos 01 (um) evento promovido pela **CEDENTE** no período de vigência deste contrato, qual seja, **pelo período de um ano**, sob pena de desligamento, analisado cada caso.

CLÁUSULA 7ª. Fica o **CESSIONÁRIO** obrigado a seguir as normas estabelecidas pela **CEDENTE**, salvo se manifestamente ilegal. E ter idoneidade moral e reputação ilibada.

CLÁUSULA 8ª. O **CESSIONÁRIO** deverá, sempre que requisitado pela **CEDENTE**, ceder às informações pertinentes solicitadas no prazo máximo de três (3) dias.

CLAUSULA 9ª. O **CESSIONÁRIO** autoriza, pelo prazo deste contrato, o uso de sua imagem pela **CEDENTE**, onde este julgar necessário e/ou conveniente.

CLÁUSULA 10ª. O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar atestado médico aos alunos no momento da matrícula, sendo renovado, o atestado, anualmente.

CLÁUSULA 11ª. O **CESSIONÁRIO** deverá permitir que a **CEDENTE** efetue vistoriais em qualquer data e horário a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

DA TAXA ANUAL

CLÁUSULA 12ª. O **CESSIONÁRIO** deverá pagar uma taxa anual pelo uso da marca, devendo o mesmo ser pago assim que o contrato for assinado, diretamente ao

TESOUREIRO da **CEDENTE**, via boleto ou em conta bancária fornecida por este.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13ª. O presente filiado poderá ser rescindido a qualquer momento por expressa manifestação das partes, mediante comunicação virtual ou correspondência eletrônica;

1-) em caso de abandono do pagamento das taxas de suporte e licença de uso da marca por parte do Licenciado;

2 -) em caso de abandono das atividades, sem justificativa previamente aceita pela cedente;

3-) em caso de violação de quaisquer das cláusulas ou diretrizes previstas neste contrato e nos documentos que o complementam;

4-) em caso de denúncia, fundada ou indiciada, de prática de ato ilícito, ato criminoso, assédio, comportamento imoral, inadequado ou qualquer conduta incompatível com o exercício da função de filiado, que possa, a critério exclusivo da cedente, afetar a reputação da ISB;

5-) Caso o cessionário pratique atos que, a critério da cedente, comprometam a confiança, a imagem, o bom nome e os valores éticos da marca ISB.

CLÁUSULA 14ª. Em caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** das cláusulas deste contrato ou das normas estabelecidas pela **CEDENTE**, este poderá rescindir o contrato ficando o **CESSIONÁRIO** obrigado a deixar, imediatamente, de utilizar a marca, objeto deste instrumento sob pena de pagamento de multa R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento

CLÁUSULA 15ª. O não pagamento, da taxa anual prevista na cláusula 12ª, ensejará na possibilidade da rescisão contratual pelo **CEDENTE** que aplicará multa de 10% sobre os valores vencidos somado aos valores em atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

CLÁUSULA 17ª. Fica também a **CEDENTE** obrigada a fornecer CERTIFICADOS, CARTEIRINHAS e ALVARAS à **CESSIONÁRIA** sempre que necessário para entrega em eventos sob o pagamento de custas estabelecidas pela **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também a **CEDENTE** obrigada a fornecer CERTIFICADOS DE SEMINÁRIOS e CURSOS à **CESSIONÁRIA** sempre que necessário após prévia análise, para entrega em eventos sob o pagamento de custas estabelecidas pela **CEDENTE**.



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO

CLÁUSULA 18ª. A **CEDENTE** tem obrigação de assessorar e assistir o **CESSIONÁRIO** sempre que requisitado e nas condições estabelecidas pela **CEDENTE**, podendo ou não haver o pagamento de custas.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19ª. Fica vedado à **CESSIONÁRIA** ceder a licença de uso da marca, objeto deste contrato, a qualquer outra pessoa.

CLÁUSULA 20ª. O presente instrumento passa a valer entre as partes a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato terá validade de 01 (um) ano a partir do preenchimento e assinatura. Renovável mediante reenvio de novo contrato e documentos solicitados pela Cessionária e o respectivo aval pela Diretoria caso não haja impedimento legal.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Santa Bárbara D'Oeste/SP, Estado de São Paulo; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Walmir Henrique Pedro de Alcântara (CEDENTE e REPRESENTANTE)

CESSIONÁRIO: Filiado